



Prefeitura Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas s/n – Centro - Jacutinga - MG

LEI n.º 1892/16 de 08.12.2016

Altera a Lei Municipal nº 1.884 de 29 de junho de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 48 da Lei 1884 de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 (...)

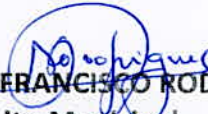
I – Anexos de Metas Fiscais.”

Art. 2º. Os anexos de Metas Fiscais de que trata o inciso I do art. 48, da Lei 1.884 de 29 de junho de 2016, passam a serem os constantes da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 08 de Dezembro de 2016.


NOÉ FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal


EDUARDO BORTOLOTTI FILHO
Secretário de Administração, Finanças, Planej. e Orçamento